PROJETO DE LEI Nº009/2020

AUTORIZA. À ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E BENS INSERVÍVEIS DO MUNICIPIO DE MARILANDIA DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AQUILES TAKEDA FILHO, Prefeito Municipal de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações, submete à apreciação da Egrégia Câmara Municipal de Vereadores o seguinte:

PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a alienar, mediante leilão, observado o procedimento previsto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais disposições pertinentes à matéria, os seguintes veículos, máquinas e equipamentos que não mais atendem às necessidades do Município, na forma que se segue:

VEICULO	RENAVAM	PLACA	ANO	VLR AVALIAÇAO
ONIBUS MERCEDES-BENZ OF1318	602878500	ACP-3167	1992	R$ 2.000,00
ONIBUS MERCEDES-BENZ O 371 RSD	246553944	GVJ-9149	1988	R$ 5.000,00
CAMINHÃO VOLKSWAGEN 14.210	522392016	AAN-3215	1988	R$ 15.000,00
FIAT UNO FURGÃO	606094806	ADF-7951	1992	R$ 1.000,00
VOLKSWAGEN KOMBI ALCOOL	520127064	AFP-9212	1986	R$ 100,00
FORD ROYALE	647537605	AFZ-1843	1996	R$ 500,00
FORD ROYALE	647537745	AFZ-1853	1996	R$ 500,00
FORD ESCORT	662103165	AGM-8625	1996	R$ 500,00
CHEVROLET IPANEMA	699580650	AHW-2741	1998	R$ 100,00
CHEVROLET IPANEMA	699582776	AHW-2763	1998	R$ 100,00
FIAT UNO MILLE EX	711827281	AIG-3201	1998	R$ 500,00
FORD F-6000	511155271	AIU-5342	1972	R$ 1.000,00
FORD F-12000	517508990	AJU-3579	1981	R$ 1.000,00
FIAT FNM 180	516221400	AJW-7098	1975	R$ 1.000,00
FIAT FIORINO 1.5 FURGÃO	249125293	AKO-4699	1991	R$ 800,00
FIAT FIORINO	615972144	AEG-7135	1994	R$ 1.000,00
VOLKSWAGEN KOMBI STANDARD 1.6	827124317	ALS-8045	2004	R$ 2.000,00
VOLKSWAGEN POLO SEDAN 1.6	856463388	AMU-6615	2005	R$ 1.500,00
FIAT UNO MILLE WAY	154826537	ARN-8336	2010	R$ 1.000,00
FIAT UNO MILLE WAY	460099167	AVF-6934	2012	R$ 50,00

FIAT UNO MILLE WAY	214670120	ASR-4923	2011	R$ 5.000,00
FIAT PALIO WEEKEND	823423123	DMV-6685	2004	R$ 1.000,00
FIAT ELBA	645080268	AFS-1116	1996	R$ 500,00
BURRO PRETO	-	-	-	R$ 500,00
PÁ CARREGADEIRA W20A	-	-	1981	R$10.000,00
PÁ CARREGADEIRA W20B	-	-	1990	R$15.000,00
RETROESCAVADEIRA CASE	-	-	-	R$ 3.000,00
FERRO VELHO	-	-	-	R$ 0,10/KG
		TOTAL		**R$69.650,00**

Art. 2º. A venda de que trata o artigo 1º desta lei, será exclusivamente à vista, mediante recolhimento dos valores através do documento de arrecadação emitido pelo município.

Art. 3º. O preço dos bens constantes da relação do artigo 1º desta lei foi estipulado através da avaliação, realizada pela Comissão especialmente designada pela Administração Municipal, onde foi observado, tanto quanto possível o valor de mercado dos veículos, máquinas e equipamentos.

Art. 4º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à alienação dos bens constantes do artigo 1º desta lei, pelo maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação, assim como a suspender a venda, se assim julgar conveniente.

Art. 5º. A alienação prevista no artigo 1º desta lei está em conformidade com as normas estabelecidas pela lei de Responsabilidade Fiscal e, os valores obtidos com a venda serão depositados em conta específica e serão utilizados, exclusivamente, na aquisição de novos veículos, máquinas ou equipamentos.

Art. 6º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, na hipótese de lance deserto do lote, em proceder novo leilão com lance inicial de 60% (sessenta por cento) do valor avaliado.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marilândia do Sul, em 19 de março de 2020

AQUILES TAKEDA FILHO.
Prefeito Municipal.

Mensagem nº 009/2020

JUSTIFICATIVA.

Senhor Presidente
Nobres Vereadores

O presente Projeto de Lei nº 009.2020 visas à indispensável autorização legislativa para a alienação de bens inservíveis que integram o patrimônio público municipal.

Dita alienação se faz necessária posto que, tais bens, em razão da depreciação decorrente do tempo, perderam sua finalidade ao poder público não tendo os mesmos mais condições de recuperação.

Assim, considerando que tais bens integrantes do patrimônio público do município não mais atendem à sua finalidade e que os valores apurados com sua alienação, através de leilão, serão revertidos na aquisição de novos bens. Resta para tanto, resguardados os interesses da Administração Municipal, bem como os princípios que a norteiam.

Portanto, contamos com o aval de Vossas Excelências na análise e aprovação do mesmo, oportunidade em que reiteramos os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente.

Marilândia do Sul, em 19 de março de 2020

AQUILES TAKEDA FILHO.
Prefeito Municipal.